



NÃO À PERDA DE DIREITOS NÃO ÀS MPs 664 E 665



Deputados e Senadores!

A classe trabalhadora e as centrais sindicais estão mobilizadas aqui no Congresso Nacional para explicar por que somos contrários às Medidas Provisórias 664 e 665, baixadas pela presidente Dilma, no final do ano passado, sem diálogo algum com o movimento sindical e a sociedade.

Acontece que estas medidas alteram regras e dificultam o acesso dos

trabalhadores ao abono salarial (PIS), seguro-desemprego, auxílio-doença, pensão por morte e seguro-defeso, entre outros direitos.

Por isto, contamos com a sensibilidade social dos Deputados e Senadores para que rejeitem estas Medidas nefastas, que retiram, sim, os direitos da classe trabalhadora.

“Queremos um Brasil melhor para todos, com respeito aos direitos, diálogo e desenvolvimento econômico e social”, diz **Miguel Torres**, presidente da Força Sindical.

CONFIRA AS MUDANÇAS

► ABONO SALARIAL (PIS)

Como era

- Bastava trabalhar por pelo menos um mês no ano e ganhar, em média, até dois salários mínimos por mês para ter direito ao benefício
- Todos recebem um salário mínimo, independentemente do tempo trabalhado no ano

Como fica

- Será preciso trabalhar por, pelo menos, seis meses seguidos com carteira assinada para ter direito ao abono do PIS ou Pasep
- O valor do benefício será proporcional ao tempo trabalhado, como ocorre com o 13º salário

► SEGURO-DESEMPREGO

Como era

- Trabalhador podia solicitar o seguro após trabalhar seis meses com registro em carteira

Como fica (a partir de março)

- Na primeira vez que requerer o benefício, será preciso comprovar que trabalhou por, pelo menos, 18 meses, com carteira assinada
- Na segunda solicitação, o período de carência será de 12 meses de emprego
- A partir do terceiro pedido terá que ter trabalhado por seis meses ininterruptos

► AUXÍLIO-DOENÇA

Como era

- Benefício corresponde a 91% do salário do segurado, limitado ao teto do INSS
- O afastamento do trabalho por até 15 dias era pago pelo empregador. A partir do 16º dia o pagamento era feito pelo INSS

Como fica (a partir de março)

- O benefício será a média das últimas 12 contribuições
- Empresas vão pagar o benefício por 30 dias. Somente após esse tempo o INSS passará a arcar com o pagamento do auxílio

► PENSÃO POR MORTE

Como era

- Não há contribuição mínima
- Não há prazo mínimo de casamento
- Benefício é de 100% do vencimento
- Menor valor é de um salário mínimo por pensão
- Não tem limitação por idade do cônjuge

Como fica (* a partir de março ** desde 14/01/2015)

- É preciso comprovar o pagamento de 24 meses de contribuição para ter direito ao benefício. A exceção é para os casos de morte em função de acidente de trabalho, depois do casamento ou para o caso de cônjuge incapaz (*)
- Só terá direito ao benefício quem tiver pelo menos dois anos de casamento ou união estável (**). Pra quem já recebe pensão nada muda
- O valor será de 50% do salário de benefício mais 10% por dependente. Se algum dependente morrer, a parte dele não será repassada aos demais (*)
- Benefício mínimo é de um salário mínimo por pensão
- Cônjuges jovens: O pagamento será vitalício apenas para pessoas com até 35 anos de expectativa de vida – atualmente quem tem 44 anos de idade ou mais. A partir desse limite, a duração da pensão dependerá da expectativa de sobrevida (*)
- Quem tiver entre 39 e 43 anos receberá pensão por 15 anos
- Quem tiver entre 33 e 38 anos de idade receberá por 12 anos
- Quem tiver entre 28 a 32 anos terá pensão por nove anos
- Quem tiver entre 22 e 27 anos receberá por seis anos
- Cônjuge com 21 anos ou menos receberá pensão por apenas três anos

► SEGURO DEFESO (para pescadores artesanais)

Como era

- Benefício não tinha as restrições ao lado
- Trabalhador poderia acumular seguro-defeso com outros benefícios

Como fica (a partir de abril)

- É preciso exercer a atividade de forma exclusiva
- Fica proibido acumular benefícios assistenciais e previdenciários com o seguro defeso. O pescador terá que escolher qual dos benefícios quer receber
- Será preciso cumprir uma carência de três anos a partir do registro de pescador para pedir o benefício
- O pagamento está limitado a cinco meses, independente do tempo que durar o período de pesca proibida
- Pescador terá que comprovar que vendeu sua produção por, pelo menos, 12 meses